



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 394/07

MPV - 394/07

00023

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 18h10
Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

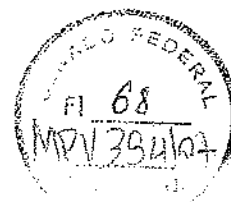
O § 4º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a seis anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826, de 2003, editada sob a emoção e a urgência de reduzir a criminalidade que nos dias atuais alcançam índices alarmantes, e a título de coibir o uso massivo e indiscriminado de armas de fogo pela população civil, cometeu grande injustiça com cerca de 10 milhões de proprietários de armas de fogo de cano longo. O texto da referida Lei, equivocadamente, equiparou armas de fogo de cano curto a armas de fogo de cano longo.

Visando corrigir essa injustiça, proponho a retirada da necessidade da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, quando da renovação do certificado de





motivo para o qual certamente não existem notícias de utilização de armas com essas características pela criminalidade.

Desta forma, caso persista esta contradição, a legislação não alcançará os fins desejados, pelo contrário, contribuirá para que quase 5 (cinco) milhões de brasileiros proprietários de cartucheiras calibre 12 fiquem na ilegalidade, com suas espingardas não recadastradas, já que estes não irão devolvê-las, pois já não o fizeram na grande campanha do Governo.

Existe um falso entendimento de que cartucheiras de calibre 12 são de propriedade de caçadores amadores que praticam a caça como esporte. No entanto, cumpre esclarecer que este entendimento é um grande equívoco. Com já foi citado anteriormente, o calibre 12 é o mais utilizado, pois permite uma maior versatilidade ao proprietário, evitando assim a necessidade de adquirir mais de uma arma. Adquirindo uma arma calibre 12, o proprietário desta tem praticamente todos os calibres à sua disposição, e por esse motivo é bastante utilizada por proprietários rurais de menor poder aquisitivo. Já os caçadores amadores, com maior poder aquisitivo, podem adquirir diferentes armas de fogo, específicas para cada ocasião, não se limitando ao calibre 12, como ocorre com os caçadores de subsistência.

Portanto, restringir o acesso da legalização dessas armas à população, em especial, aos caçadores de subsistência, significaria suprimir esse direito fundamental de sobrevivência a milhares de cidadãos brasileiros, que sem a sua arma não têm condições de garantir o próprio sustento e de suas famílias.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

